



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSELHO DA ESCOLA DE ENGENHARIA
GABINETE DA DIREÇÃO



INDICAÇÃO DO GABINETE - 10/2023

ASSUNTO: Atualização do critério para atendimento do artigo 25 da nova Resolução 80/2023 do COEPEA

AUTOR: Prof. Cezar Augusto Burkert Bastos

I. Relatório

Considerando:

- A nova Resolução 80/2023 que versa sobre desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG-Classes A, B, C e D;
- A necessidade de atendimento ao que estabelece o artigo 25 parágrafo 2º da nova Resolução 80/2023 do COEPEA, que atribui ao Conselho das Unidades Acadêmicas a aprovação de critérios para avaliação da produção intelectual do docente, requisito para promoção à classe Associado;
- A necessidade de atualização do critério anteriormente aprovado em julho de 2019 em vista da alteração de valores no Anexo II – Parâmetros da Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional e Promoção da nova Resolução 80/2023 do COEPEA;
- O encaminhamento, por parte Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente da EE, da atualização do supra citado critério;
- A reunião do Gabinete da Direção, em 06/9/2023, para discussão do tema.

A nova Resolução 80/2023 que dispõe sobre a norma para o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D, no seu artigo 25, no que trata da promoção a classe Associado assim diz:

Art. 25 - Para promoção à Classe D (Professor Associado), o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades referentes ao período de exercício na Classe de Professor Adjunto:

I - ensino na educação superior, conforme Artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; e

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSELHO DA ESCOLA DE ENGENHARIA
GABINETE DA DIREÇÃO



§ 1º Docentes ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento estarão dispensados, no período de ocupação do cargo, da obrigatoriedade da atividade expressa no inciso I.

§ 2º Os critérios adotados pelas Comissões Examinadoras para apurar o cumprimento do Inciso II, respeitando as especificidades das áreas da Unidade, deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos das Unidades Acadêmicas, e encaminhados para a CPPD.

§ 3º O período a ser considerado para a apuração das atividades referidas no Inciso II será o período de atuação do docente na Classe Adjunto.

Para atendimento ao paragrafo 2º, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente fez encaminhamento ao Conselho de critérios a serem adotados. O critério é o mesmo que vem sendo adotados pela Comissão desde maio de 2018, atualizado pela nova pontuação expressa no Anexo II da Resolução 80/2023 do COEPEA:

Para fins de atendimento ao inciso II do artigo 25 da Resolução 80/2023 do COEPEA (produção intelectual), o docente avaliado deverá atingir pontuação mínima de **56 pontos**, no período em que esteve na classe Adjunto, considerando os Parâmetros da Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional e Promoção (Anexo II da Resolução 80/2023 do COEPEA).

No somatório desta pontuação serão considerados os seguintes itens:

3.1.1 – Artigos completos publicados em periódicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq (10 a 12 pts/item)

3.1.2 – Livros e capítulos com ISBN, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq (6 a 15 pts/item)

3.1.3 – Texto em jornal ou revista (magazine) (1 a 3 pts/item)

3.1.4 – Trabalho publicado em anais de eventos (1 a 6 pts/item)

3.2.6 – Trabalhos técnicos (5 pts/item)

3.2.16 – Relatório e parecer técnico (3 pts/item)

4.1 – Patente (20 pts/item)

4.2 – Programa de computador registrado (15 pts/item)

4.5 – Desenho industrial registrado (5pts/item)

Aos somatórios de cada item não são aplicados truncamentos (limitações de pontuação máxima).

Os seguintes critérios complementares são aplicados (de maneira análoga à pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho pelo RAD):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSELHO DA ESCOLA DE ENGENHARIA
GABINETE DA DIREÇÃO



- Terão direito a pontuação mínima os ocupantes dos seguintes cargos: reitor, vice-reitor, pró-reitor, chefe de gabinete e diretor de unidade acadêmica e/ou administrativa;
- Terão direito a 60% da pontuação mínima os ocupantes dos seguintes cargos: vice-diretor de unidade acadêmica e/ou administrativa, coordenador de curso e diretor de órgãos vinculados;
- Terão direito a 30% da pontuação mínima os ocupantes do cargo de coordenador adjunto

A pontuação que faz jus pelos critérios complementares é calculada na proporcionalidade temporal da ocupação do cargo em relação ao período em que esteve na classe Adjunto.

II. Conclusão

O autor desta indicação, retratando a posição do Gabinete, indica a aprovação do critério para cumprimento do inciso II do artigo 25 da Resolução 80/2023 do COEPEA.

Rio Grande, 06 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Cezar Augusto Burkert Bastos
Autor